



## L E I Nº 4.538, DE 13 DE JULHO DE 2004

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR O PERCENTUAL DO VALOR DOS MATERIAIS SOBRE O VALOR TOTAL DAS FATURAS, PARA FINS DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS SUBITENS 7.02 E 7.05 DA LISTA PREVISTA NO ART. 22, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2003”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos serviços prestados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista prevista no art. 22. § 1º da Lei Complementar nº 019/2003 (Código Tributário Municipal), não havendo possibilidade de apresentação das notas fiscais dos materiais, a base de cálculo do ISS, será de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da fatura.

Art. 2º. Para ser possível o abatimento superior a 50% (cinquenta por cento) de materiais, se faz necessária a apresentação de todas as notas fiscais de materiais que se agregarem a obra.

Parágrafo único. Para as deduções de materiais, as notas fiscais deverão conter os seguintes elementos:

- a) data da compra;
- b) local da obra;
- c) discriminação das mercadorias e preço;
- d) local de entrega (o mesmo da obra)

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de julho de 2004

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração